ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
34/2021 ...001

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM**
CENTRO DE CUSTO: 160101 - Sec. de Saúde
ÓRGÃO DE GOVERNO: 16 - Fundo Municipal da Saúde
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Fundo Municipal da Saúde
DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: **UILIAN CAVALHEIRO**
LOCAL DE ENTREGA: Sec. de Saúde - R Cândido Teston, 120, Frei Bruno
OBJETO/FINALIDADE: SOLICITO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA.

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
	5	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA CONDUÇÃO DOS DIVI E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ALÉM DE ORIENTAR E AUXILIAR A GESTÃ(REORGANIZAÇÃO DA EQUIPE. (02-99-14076)	3.400,0000	17.000,00

VALOR TOTAL PREVISTO	17.000,00

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

27/09/2021

Secretário Municipal da Saúde
Xaxim-SC
Uilian Cavalheiro
CPF: 052.289.929-36

UILIAN CAVALHEIRO

☐ **- DEFERIDO** - _____/_____/_____

☐ **- INDEFERIDO** - _____/_____/_____

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM SAÚDE

Ao setor de **LICITAÇÃO**
Xaxim - SC

A Secretaria de Saúde do Município de Xaxim, vem, através desta, solicitar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Administrativa e apoio técnico aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Justifica-se a contratação por se fazer necessário atender o Fundo Municipal de Saúde junto aos diversos departamentos nela pertencentes, ademais, os procedimentos executados na condução dos diversos programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde do município carecem de um acompanhamento e conhecimento técnico específico, principalmente pela rotina dinâmica da secretaria e pelas mudanças constantes que ocorrem no âmbito sistema único de saúde - SUS.

A finalidade da contratação é orientar a gestão e equipe técnica quanto ao programa/ações e serviços a qual cada um se define com o objetivo de implementar os mesmos, orientar e auxiliar a gestão na reorganização da equipe técnica, conforme necessidade de alocar/realocar profissionais de acordo com a área de atuação, capacidade física, e, necessidade da gestão.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Xaxim, 17 de setembro de 2021.

UILIAN CAVALHEIRO
Secretário Municipal da Saúde

GRUPO PÚBLICA

13 de julho de 2021

AO MUNICÍPIO DE XAXIM, SC.

AO SETOR DE COMPRAS

Ref.: Proposta para prestação de serviço de assessoria em Saúde

Prezados Senhores,

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade de encaminharmos esta proposta, que compreende:

a) A prestação de serviço de assessoria e apoio técnico a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

No aguardo que esta proposta atenda as demandas de V. Sas., permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Angelita Adriane de Conto
GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 21.988.288/0001-24
Fone: 49 8824 8075/49 3025 4323

Conforme solicitado, estamos encaminhando orçamento para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria para apoio técnico.

1 SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Serviço Técnico Especializado de Assessoria na Secretaria Municipal de Saúde para: capacitação e treinamento dos servidores e das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Conselho Municipal de Saúde; Orientação e acompanhamento: da legislação do SUS (portaria e decretos instruções normativas) pertinentes a fim de orientar a gestão e equipe técnica quanto aos programa/ações e serviços a qual cada um se define com objetivo de implementar os mesmos; orientar e auxiliar a gestão na reorganização da equipe técnica conforme necessidade de alocar/realocar profissionais de acordo com a área de atuação, capacidade física instalada e ações e serviços pactuados com o MS e necessidade da gestão; dos recursos financeiros observar as legislações orientando a gestão e o setor contábil e planejamento quanto à a correta aplicabilidade dos recursos recebido pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde dentro de cada bloco de financiamento; ao CMS informar, apresentar e orientar sobre as legislação e aplicação dos recursos bem como prestação de contas de cada quadrimestres; orientar e acompanhar os processos de compras de materiais/serviços/produtos/medicamentos elaborando editais e termos de referências, informando legislação e recurso adequado a cada projeto/atividade; dos instrumentais de gestão no sistema DIGISUS (PMS, PAS, RAG, Relatórios Quadrimestrais, Pactuação Interfederativa de Indicadores) orientar a elaboração, inserção, e análise desses instrumentais com finalidade de melhorar o planejamento e execução das ações e serviços em saúde no município, bem como avaliar/orientar e melhorar os indicadores de saúde; orientação no acompanhamento e produção dos indicadores de desempenho Portaria 2.979/2019; orientar sobre a produção nos sistemas do MS/DATASUS SIA/SUS, CNES,BPA, E-SUSab e E-gestor, bem como no sistema de regulação ambulatorial SISREG e SIMOB; verificar e orientar a gestão sobre a garantia de acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) tanto ambulatorial quanto hospitalar, assegurando aos munícipes o atendimento de média e alta complexidade nos locais de referência pactuados, sugerindo alterações quando necessário; orientação e elaboração de pareceres técnicos para responder quando necessários e ou solicitados tanto pelo MP, TCE, TCU com base em legislação especifica.

PLANO DE TRABALHO: SERVIÇO DE ASSESSORIA REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

- Assessoria presencial de 8 horas mensais, durante o expediente da contratante, por profissionais da empresa, com capacitação e treinamento de servidores para a correta realização de atividades, mediante a realização de reunião e instruções no local de trabalho.
- Assessoria a distância com atendimento ilimitado da demanda do município, com orientações via e-mail e telefone, acesso remoto e outros meios eletrônicos, todos os dias da semana, orientando

e acompanhando o envio dos dados. Assessoria com produção de materiais atendendo a demanda do objeto e prestando apoio técnico aos servidores do Município.

Investimento: 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)/mensais.
Investimento total agosto a dezembro: R$ 17.000,00

Chapecó, 13 de julho de 2021.

Gama Contabilidade e Assessoria Ltda.-ME
ANGELITA ADRIANE DE CONTO
Sócia Administradora

21.988.288/0001-24
GAMA
CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.-ME
RUA FRANCISCO NORBERTO BONHER Nº.64-E
BAIRRO JARDIM ITÁLIA - CEP 89.802-530
CHAPECÓ – SC

ORÇAMENTO

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E APOIO TÉCNICO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Serviço Técnico Especializado de Assessoria na Secretaria Municipal de Saúde para: capacitação e treinamento dos servidores e das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Conselho Municipal de Saúde; Orientação e acompanhamento: da legislação do SUS (portaria e decretos instruções normativas) pertinentes a fim de orientar a gestão e equipe técnica quanto aos programa/ações e serviços a qual cada um se define com objetivo de implementar os mesmos; orientar e auxiliar a gestão na reorganização da equipe técnica conforme necessidade de alocar/realocar profissionais de acordo com a área de atuação, capacidade física instalada e ações e serviços pactuados com o MS e necessidade da gestão; dos recursos financeiros observar as legislações orientando a gestão e o setor contábil e planejamento quanto à a correta aplicabilidade dos recursos recebido pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde dentro de cada bloco de financiamento; ao CMS informar, apresentar e orientar sobre as legislação e aplicação dos recursos bem como prestação de contas de cada quadrimestres; orientar e acompanhar os processos de compras de materiais/serviços/produtos/medicamentos elaborando editais e termos de referências, informando legislação e recurso adequado a cada projeto/atividade; dos instrumentais de gestão no sistema DIGISUS (PMS, PAS, RAG, Relatórios Quadrimestrais, Pactuação Interfederativa de Indicadores) orientar a elaboração, inserção, e análise desses instrumentais com finalidade de melhorar o planejamento e execução das ações e serviços em saúde no município, bem como avaliar/orientar e melhorar os indicadores de saúde; orientação no acompanhamento e produção dos indicadores de desempenho Portaria 2.979/2019; orientar sobre a produção nos sistemas do MS/DATASUS SIA/SUS, CNES,BPA, E-SUSab e E-gestor, bem como no sistema de regulação ambulatorial SISREG e SIMOB; verificar e orientar a gestão sobre a garantia de acesso aos serviços referenciados através da Programação Pactuada Integrada (PPI) tanto ambulatorial quanto hospitalar, assegurando aos munícipes o atendimento de média e alta complexidade nos locais de referência pactuados, sugerindo alterações quando necessário; orientação e elaboração de pareceres técnicos para responder quando necessários e ou solicitados tanto pelo MP, TCE, TCU com base em legislação especifica.

RFACHINI

SOLUÇÕES EM SAÚDE

PLANO DE TRABALHO: SERVIÇO DE ASSESSORIA REALIZADO NA FORMA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

- Assessoria presencial de 8 horas mensais, durante o expediente da contratante, por profissionais da empresa, com capacitação e treinamento de servidores para a correta realização de atividades, mediante a realização de reunião e instruções no local de trabalho.

- Assessoria a distância com atendimento ilimitado da demanda do município, com orientações via e-mail e telefone, acesso remoto e outros meios eletrônicos, todos os dias da semana, orientando e acompanhando o envio dos dados. Assessoria com produção de materiais atendendo a demanda do objeto e prestando apoio técnico aos servidores do Município.

VALOR DA PROPOSTA: R$ 8.650,00 mensais

Dados da empresa
Razão Social: RFACHINI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
Nome Fantasia: RFACHINI SOLUÇÕES EM SAÚDE
CNPJ: 41.002.733/0001-42
Endereço: Rua Ademar Mendes, n. 975, centro
CEP: 89.558-000 Cidade/UF: Iomerê/SC
Telefones: (49) 9 9929-9867
Email: karolfachini@hotmail.com

Karoline Rodrigues Fachini

Karoline Rodrigues Fachini
Sócia/Gerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE
CNPJ: 11.441.605/0001-34
Gestão: 2021-2024

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO SOB INEXIGIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte (PA) possui a necessidade de efetuar a contratação de empresa especializada de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, conforme detalhado no Termo de Referência, parte integrante desse procedimento, para atender as demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

A forma de contratação sob INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra amparo no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações, in verbis:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
>
> (Grifo nosso)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
>
> **§ 1º** - Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
>
> (Grifo nosso)

A empresa que se pretende contratar, apesar de constituída em 17/01/2017, tem em seu administrador e equipe técnica, uma vasta experiência no ramo de saúde pública, tendo atuado como gestor, consultor e assessor a vários municípios, quer seja no Estado do Pará, em especial nos municípios que compõem a PA-279 e/ou no Estado do Tocantins, conforme demonstrada em seu portfólio.

Além disso, apresentou **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE FORNECEDOR**, expedida pela **JUNTA COMERCIAL** do Estado do Pará em 26 de novembro de 2020 (válida por 1 ano), onde declara a empresa **"SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI-ME"** detém com exclusividade, no município de Tucumã-PA e municípios que integram a jurisdição da Unidade Descentralizada/JUCEPA, compreendendo os municípios de São Félix do Xingu-PA, Água Azul do Norte-PA e **Ourilândia do Norte-PA**, pela prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão em Saúde Pública e Privada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

Diante disso, com fulcro no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13 inciso III (Assessorias e Consultorias Técnicas), ambos da Lei nº 8.666/93, o modo escolhido para a contratação dos serviços técnicos relacionados no Termo de Referência deverá ser o de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, uma vez que encontra-se demonstrado a inviabilidade de competição para este procedimento, em razão de sua **notoriedade** e **confiança**, considerando ainda que o preço apresentado na proposta da empresa atende o princípio da economicidade, conforme se pode verificar no expediente **"JUSTIFICATIVA DO PREÇO"**, haja visto a média de preços praticados na região, além de possibilitar celeridade processual para o Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte-PA.

Ourilândia do Norte (PA), em 14 de janeiro de 2021.

JANAINA PEREIRA FERREIRA:71981535268
Assinado de forma digital por JANAINA PEREIRA FERREIRA:71981535268
Dados: 2021.02.19 15:15:20 -03'00'

JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 03/2021-PMON/GAB

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente solicitação do referido objeto, se faz necessária para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte (PA), junto aos diversos departamentos, quer seja nas Unidades Básicas de Saúde (zona urbana e rural), Hospital Municipal, SAMU-192, CAPS, CEO, URE, quer seja na própria Secretaria Municipal de Saúde.

Os procedimentos executados na condução dos diversos programas e ações da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ourilândia do Norte (PA), carecem de um acompanhamento e conhecimento técnico especifico e, infelizmente, nosso quadro de colaboradores (efetivos e/ou contratados) não estão devidamente capacitados para desempenha-las com o esmero exigido.

O preço dos serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA aqui descritos, se justificam, se comparados com o Fundo Municipal de Saúde de Tucumã (PA), conforme CONTRATO nº 20190005 de 18 de janeiro de 2019 (constante dos autos) no valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), bem como o CONTRATO nº 266/2019 de 02 de setembro de 2019 (constante dos autos) no valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu (PA), em virtude do maior número de unidades/programas/equipes e serviços credenciados existentes em nosso município, como por exemplo:

- Município de Tucumã (PA)
 - ✓ 09 (nove) UBS;
 - ✓ 01 (uma) URE/Unidade Mista;
 - ✓ 01 (um) Laboratório Municipal
 - ✓ 01 (um) SAMU-192;
 - ✓ 01 (um) CEO;
 - ✓ 01 (um) Melhor Casa;
 - ✓ 02 (dois) Equipes/programas sendo, PSE, LRPD;
- Município de São Félix do Xingu (PA)
 - ✓ 27 (vinte e sete) UBS, sendo 07 (sete) urbana e 20 (vinte) zona rural;
 - ✓ 01 (uma) URE;
 - ✓ 01 (um) Hospital Municipal;
 - ✓ 01 (uma) Maternidade
 - ✓ 01 (uma) UPA-24 Horas
 - ✓ 01 (um) Laboratório Municipal
 - ✓ 01 (um) SAMU-192;
 - ✓ 01 (um) Melhor Casa;
 - ✓ 02 (dois) Equipes/programas sendo, PSE, LRPD;
- Município de Ourilândia do Norte (PA)
 - ✓ 13 (treze) UBS;
 - ✓ 01 (um) Posto de Saúde
 - ✓ 01 (uma) URE;
 - ✓ 01 (um) Hospital Municipal;
 - ✓ 01 (um) Laboratório Municipal
 - ✓ 01 (um) SAMU-192;
 - ✓ 01 (um) CEO;
 - ✓ 01 (um) Melhor Casa;
 - ✓ 02 (dois) Equipes/programas sendo, PSE, LRPD;

Portanto, não há que se equiparar, em termos de valores monetários as assessorias, apesar de similares, entre os municípios acima citados, dado ao fato de que existem mais unidades físicas para que a equipe da empresa **SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI-ME** faça o acompanhamento in loco, em especial nas unidades localizadas na zona rural, aqui utilizado como parâmetro de justificativa do preço.

> Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
>
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I – ...
>
> II – ...
>
> III – Justificativa do Preço
>
> (Grifo nosso)

Destarte, esperamos ter cumprido a exigência legal prevista, em especial ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 acima demostrada, com as justificativas acima elencadas, destacando ainda, o fato de que, até pelo volume maior de serviços, a empresa **SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI-ME** utilizará uma equipe maior que a empregada no município vizinho de Tucumã (PA).

Ourilândia do Norte (PA), em 14 de janeiro de 2021.

JANAINA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 03/2021-PMON/GAB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

PARECER PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE NÚMERO 019 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

PARECER Nº 019/2021-PROJU

Em resposta ao ofício 004/SMS/ON

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Parecer quanto à Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada de Prestação de Serviços de Apoio Técnico Profissionais na Área de Assessoria e Consultoria em Gestão de Saúde Pública de Notória Especialização.

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.

I – HISTÓRICO

Trata-se de análise jurídica em atendimento ao ofício ao memorando 004/2021 – SMS/ON, que objetiva contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa especializada na prestação de serviço de apoio técnico-profissional na área de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, para atender as necessidades do município de Ourilândia do norte/PA, veio a esta Procuradoria Jurídica para análise, fundamentado com base legal no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

Consta nos presentes autos: solicitação de abertura de processo ofício 004/SMS/ON da Secretaria Municipal de Saúde; Justificativa; Dotação orçamentária;

Documentos e certidões da Empresa **SFAA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA E PRIVADA EIRELI**, anexos e despacho de encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo à PROJU adentrar nas análises da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, o que passa a fazer nos seguintes termos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

> "Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..." (**grifo nosso**).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a impossibilidade da competição.

In casu, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio técnico-profissional na área de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública é perfeitamente cabível na regra do artigo 25 da Lei de Licitações, visto que o artigo 13 da referida lei enquadra tais serviços como técnicos profissionais especializados.

Pois bem, quanto à Inexigibilidade de Licitação por parte da Administração Pública – situação essa constante **no rol exemplificativo** na lei de licitação (Lei Nº 8.666/1993, art. 25) –, ela se faz permitida quando da ocorrência de contratação de serviços técnicos especializados prestados por **profissionais ou empresas de notória especialização**:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Superada a justificativa da inexigibilidade, passamos a tecer antecipadamente algumas considerações sobre os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública que também se aplicam na elaboração dos contratos administrativos, os quais estão devidamente esculpidos na Lei Geral de Licitações (8.666/1993), a saber:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

> instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não obstante, os serventuários públicos devem pautar a elaboração de qualquer documento envolvendo a Administração Pública nas referidas diretrizes, sob pena de prejudicar o bem comum, permitindo lacunas que podem ser utilizadas para fins diversos do que almejou o legislador quando da definição da norma.

Dito isto, levaremos em consideração o que dos autos consta, no caso em tela os documentos acostados ao processo em análise iniciam na solicitação da unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação de parecer jurídico sobre o processo, como um todo.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade.

O art. 25 da Lei 8.666/93 regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I e II, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço e a contratação de empresas ou profissionais de notória especialização, com o fito de executar serviços técnicos, conforme se infere ipsis litteris:

> **Art. 25**. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> **I -** para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato,

> Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
>
> **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o § 1º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

> **§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, a contratação de empresa é situação superada, dado que o art. 25 claramente faz essa referência. Resta-nos entender se os serviços técnicos constantes no aludido artigo englobam a prestação aqui analisada.

Remetemo-nos, pois, ao art. 13, II da Lei Nº 8.666/1993:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> (...)
>
> III - **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Como já informado, o art. 25 traz rol exemplificativo de atividades a serem contratadas através da inexigibilidade de licitação, podendo a atividade prestação de serviço de apoio técnico-profissional na área de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, para fins de acerto legal, no inciso III do art. 13 – posto que se trata, também, de assessoria e consultoria técnica de serviço especializado.

Também não se pode olvidar da natureza singular do serviço aludido, dado que os profissionais que integram a empresa, aqui tratada possuem notória especialização na área, que se comprovam inclusive, com a juntada de atestados de capacidade técnica, certidões da JUCEPA, certificados de cursos de especialização, sendo referência no seu setor de atuação.

Dessa feita, a Súmula Nº 39 do TCU é extremamente elucidativa quanto ao tema:

> SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Neste ponto, cumpre fazer uma digressão para ressaltar que a contratação em análise se fundamenta no art. 25, inciso II e §1º da Lei 8.666/93, combinado com art. 13, inciso III do mesmo diploma legal.

Com efeito, a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público, que por tal motivo deve depositar confiança especial naquele contratado.

Outra argumentação doutrinária que reforça a ideia da singularidade da prestação de serviços é a que ressalta as peculiaridades dessa prestação quanto ao caráter individualíssimo e de cunho não mercantil.

É da lição de Marçal Justen Filho, in Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, nº 6. p. 274-5, que se extrai a conclusão de que é inviável e incompatível com a natureza do interesse público a ser satisfeito a competição de cada advogado por critérios objetivos, senão vejamos:

> "Temos, portanto, de examinar se as regras que regulam o exercício da atividade são compatíveis com a natureza do certame licitatório. e isso propicia uma distinção fundamental, entre atividades empresariais ofertadas ao mercado, que se fazem sob regime competitivo, e atividades que não se fazem sob regime competitivo. posso imaginar que há certo tipo de atividade que é caracteristicamente atividade empresarial, em que a estruturação da atividade é busca de clientela e de oferta permanente de contratação no mercado. quando se trata de serviços que retratam uma atividade subjetiva, psicológica, que são, em última análise, continuação de uma manifestação interna de liberdade, não podemos assemelhar o desempenho da atividade a uma empresa como regra".

No caso em estudo, ainda que se cogitasse não haver singularidade no objeto contratual, o que se admite apenas *ad argumentandum*, já que resta claro que a própria natureza dos serviços prestados é singular, é importante destacar que o rol de situações elencadas pelo legislador, aptas a ensejarem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, estão dispostas em números *apertus*, ou seja, estão listadas de forma exemplificativa, de forma a contemplar outras situações onde há inviabilidade de competição.

Acerca do assunto, José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 14ª ed., Ed. Lúmen Juris, 2005, p. 217, assim externa sua convicção:

> "No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta e locução "em especial". A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico."

Assim, temos que há dois grupos nos quais se manifestam casos de inexigibilidade de competição: de um lado os declarados nas discriminações enunciativas dos preceitos indicados; de outro, os albergados pelo enunciado quando houver inviabilidade de competição inscrito no *caput* desses mesmos preceitos normativos.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição no serviço prestado, pois cada um é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a cada um.

Portanto, não estamos tratando de serviços gerais, onde qualquer empresa satisfaria as necessidades da Prefeitura de Ourilândia do Norte. Trata-se, sim, de serviço especializado, cuja demanda (prestação de serviço de apoio técnico-profissional na área de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública) requer fornecimento específico de serviço.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

III - CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Procuradoria Jurídica opina de modo favorável à legalidade da contratação dos serviços de implementação de sistema de gestão pública através de

inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso III e parágrafo único do artigo 26, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

Devendo as formalidades legais existentes na Lei Nº 8.666/1993 serem observadas no procedimento, não englobando este parecer, apenas em forma de destaque, a avaliação de preço, aspecto financeiro ou orçamentário Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – restando sempre ao setor responsável, se ainda for o caso, se manifestar sobre o tema.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte, 12 de fevereiro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Pedro Almeida de Oliveira
Procuradoria Jurídica
Procurador

JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA:97105767200
Assinado de forma digital por JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA:97105767200
Dados: 2021.02.12 16:08:57 -03'00'

Jhonathan Pablo de Souza Oliveira
Procuradoria Jurídica
Assessor Jurídico

022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FREI NIVALDO LIEBEL-ASSEFRENI
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS-FACISA

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1620, de 25 de julho de 2001

Celer FACULDADES

A Diretora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA - Celer Faculdades, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, COM HABILITAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS**, na data de 08 de junho de 2006, confere o título de **BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

RAFAELA REGINA PACIFICO DEZEN

Nacionalidade brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, Carteira de Identidade 12C-3.421.736/SC, nascida a 28 de janeiro de 1980, outorgando-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Xaxim (SC), 08 de junho de 2006.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

MICHELLE SELIG
Secretária Acadêmica

Rafaela Regina Pacífico Dezen
Diplomada

IOLI ROSSATTO
Diretora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA - Celer Faculdades

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Município de Cordilheira Alta
Município de Cordilheira Alta, Comarca de Chapecó
Antonio Domingos Dal Santo - Escrivão de Paz
Avenida Fermino Tozzo, 502, Centro, Cordilheira Alta - SC, 89819-000 - (49) 3368-0087 - dalsanto@yahoo.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GEL00043-U7KW) = R$ 2,82 | Total = R$ 6,84 | Recibo Nº: 85747
Selo Digital de Fiscalização GEL00043-U7KW
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Cordilheira Alta - 21 de julho de 2021
Jaqueline Floresa - Escrevente

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, COM HABILITAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS

Reconhecido pela Portaria MEC nº 4.341, de 13 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2005.

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar-DAE/SERD/DPRCA
DIPLOMA Registrado sob nº. 889
Livro CE39, folhas 223 em 19/09/07
Processo nº. 23080.008808/2007-12
Nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9.39
de 20 de dezembro de 1996
Florianópolis, 19/09/07

Claudir Felix
Chefe do SRD/IES/SC/SERD

Sullyan de Oliveira Costa
Chefe do SERD

Luiz Carlos Podestá
Diretor do DAE/PREG/UFSC
Delegação do Reitor - Port. nº 0321/GR/07

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Município de Cordilheira Alta
Município de Cordilheira Alta, Comarca de Chapecó
Antonio Domingos Dal Santo - Escrivão de Paz
Avenida Fermino Tozzo, 602, Centro, Cordilheira Alta - SC, 89819-000 - (49) 3368-0087 - dalisanto@yahoo.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GEL00044-WI8S) = R$ 2,82 | Total = R$ 6,84 | Recibo Nº: 86747

Selo Digital de Fiscalização GEL00044-WI8S
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Cordilheira Alta - 21 de julho de 2021

Jaqueline Fiorese - Escrevente

ESCRIVANIA DE PAZ - Comarca de Chapecó - Município de Cordilheira Alta SC

023

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Município de Cordilheira Alta
Município de Cordilheira Alta, Comarca de Chapecó
Antonio Domingos Dal Santo - Escrivão de Paz
Avenida Fermino Tozzo, 502, Centro, Cordilheira Alta - SC, 89819-000 - (49) 3368-0087 - dalsanto@yahoo.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GEL00047-DW5R) = R$ 2,82 | Total = R$ 6,84 | Recibo Nº: 86747
Selo Digital de Fiscalização GEL00047-DW5R
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Cordilheira Alta - 21 de julho de 2021
Jaqueline Florese - Escrevente

ESCRIVANIA DE PAZ Comarca de Chapecó Município de Cordilheira Alta/SC

UNOCHAPECÓ

Universidade Comunitária da Região de Chapecó

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

O Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-graduação da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

RAFAELA REGINA PACIFICO DEZEN

Carteira de Identidade nº 3.421.736 / SSPSC, nascida em 28 de janeiro de 1980, pela conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO em **SAÚDE PÚBLICA: ATENÇÃO BÁSICA,** realizado em Maravilha (SC), no período de agosto de 2017 a dezembro de 2018.

Chapecó (SC), 13 de fevereiro de 2019.

Nadir Isabel Brancher Faccio
Coordenadora Acadêmica da UNOCHAPECÓ

Rafaela Dezen
Pós-graduada

Prof. Dr. Leonel Piovezana
Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-graduação da UNOCHAPECÓ

CURSO: SAÚDE PÚBLICA: ATENÇÃO BÁSICA

PÓS-GRADUADA: RAFAELA REGINA PACIFICO DEZEN

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS DA SAÚDE

COMPONENTES CURRICULARES	CRÉD.	H/A	FREQ.	CONC.	PROFESSOR(A)	TÍTULO
AVALIAÇÃO EM SAÚDE	2,0	24	83%	A	LUANA GABRIELE NILSON	Mestra
BIO-ESTATÍSTICA EM SAÚDE	2,0	24	100%	B	JUNIR ANTONIO LUTINSKI	Doutor
EDUCAÇÃO EM SAÚDE	2,0	24	100%	B	CLENISE LILIANE SCHMIDT	Mestra
EPIDEMIOLOGIA APLICADA A SERVIÇOS DE SAÚDE	2,0	24	83%	A	LUCIMARE FERRAZ	Doutora
INSTRUMENTOS DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SAÚDE	3,0	36	88%	A	BIANCA JOANA MATTIA GOLO	Mestra
METODOLOGIA DA PESQUISA	2,0	24	83%	B	DEBORAH CRISTINA AMORIM	Doutora
POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE: FORMAÇÃO NA ATUALIDADE	1,0	12	100%	A	MARCO AURELIO DA ROS	Doutor
PROCESSOS DE TRABALHO EM SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA	2,0	24	91%	A	HELEN BRUGGEMANN BUNN SCHMITT	Mestra
PROJETO DE INTERVENÇÃO EM SAÚDE	5,0	60	100%	B	ALTAMIR TREVISAN DUTRA ANA CRISTINA ACORSI LETÍCIA DE LIMA TRINDADE LUCIMARE FERRAZ	Doutor Mestra Doutora Doutora
QUALIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE	2,0	24	83%	B	FERNANDA KARLA METELSKI	Mestra
REDES DE ATENÇÃO NO CUIDADO À SAÚDE	2,0	24	83%	A	ANGELA MARIA BLATT ORTIGA	Doutora
SEMINÁRIOS TEMÁTICOS	2,0	24	100%	A	ALTAMIR TREVISAN DUTRA ANA CRISTINA ACORSI DEBORAH CRISTINA AMORIM	Doutor Mestra Doutora
SISTEMA DE SAÚDE, BIOÉTICA E LEGISLAÇÃO	2,0	24	100%	A	ALTAMIR TREVISAN DUTRA	Doutor
VIGILÂNCIA EM SAÚDE E TERRITORIALIZAÇÃO	2,0	24	100%	A	LARISSA HERMES THOMAS TOMBINI	Mestra
ARTIGO				A	ALTAMIR TREVISAN DUTRA - ORIENTADOR	Doutor

ARTIGO: "FARMACOECONOMIA: UMA FERRAMENTA PARA A GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS"

TOTAL DE HORAS: 372

TOTAL DE CRÉDITOS: 31

Artigo concluído(a) em: 13/12/2018

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Média Global não inferior a "B", frequência obrigatória de 75% por componente curricular.
A - 9,0 a 10,0
B - 7,5 a 8,9
C - 6,5 a 7,4
D - menor que 6,5
E - Insuficiente por frequência

. O presente curso obedeceu às disposições legais previstas pelo CNE - Conselho Nacional de Educação.
. Projeto aprovado pela Vice-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNOCHAPECÓ, Portaria n° 118/VICE-EPE/2017 de 08/06/2017.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ
Certificado registrado sob nº 5771, Livro nº 15, Folha nº 88, em 13/02/2019.

Nadir Isabel Brancher Faccio
Coordenadora Acadêmica da UNOCHAPECÓ

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Município de Cordilheira Alta
Município de Cordilheira Alta, Comarca de Chapecó
Antonio Domingos Dal Santo - Escrivão de Paz
Avenida Fermino Tozzo, 502, Centro, Cordilheira Alta - SC, 89819-000 - (49) 3368-0087 - dalsanto@yahoo.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GEL00048-EXXF) = R$ 2,82 | Total = R$ 6,84 | Recibo Nº: 86747
Selo Digital de Fiscalização GEL00048-EXXF
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Cordilheira Alta - 21 de julho de 2021

Jaqueline Florese - Escrevente

ESCRIVANIA DE PAZ Comarca de Chapecó Cordilheira Alta SC


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME RAFAELA REGINA PACIFICO DEZEN

FILIAÇÃO
OLIDES DEZEN
VILMA PACIFICO DEZEN

DATA NASCIMENTO 28/01/1980
TIPO/FATOR RH
NATURALIDADE
TUBARÃO SC
OBSERVAÇÃO

Rafaela Dezen
ASSINATURA DO TITULAR

NÃO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 029.929.439-08 DNI
REGISTRO GERAL 3.421.736 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/FEV/2021
REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. 9228 LV A88 FL 51V
CART. PORTO-TUBARÃO SC

T. ELEITOR 035536130965 CTPS SERIE UF
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH 1105456281 CNS

Polegar Direito

FERNANDO LUIZ DE SOUZA
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

025

.02

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Município de Cordilheira Alta
Município de Cordilheira Alta, Comarca de Chapecó
Antonio Domingos Dal Santo - Escrivão de Paz
Avenida Fermino Tozzo, 602, Centro, Cordilheira Alta - SC, 89819-000 - (49) 3368-0087 - dalsanto@yahoo.com.br

ESCRIVANIA DE PAZ Município de Cordilheira Alta/SC Comarca de Chapecó

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GEL00041-6C7G) = R$ 2,82 | Total = R$ 6,84 | Recibo Nº: 86747
Selo Digital de Fiscalização GEL00041-6C7G
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Cordilheira Alta - 21 de julho de 2021

Jaqueline Florese - Escrevente



MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

EM BRANCO

FILIAÇÃO
VILMA PACIFICO DEZEN
OLIDES DEZEN

NASCIMENTO: 28/01/1980
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: TUBARÃO - SC

DIPLOMADO POR
CELER FACULDADES

REGISTRO MEC Nº
[illegible]

[illegible] ADMINISTRADOR [illegible]
[illegible] Lei Nº 4.769, de 09/09/1965

FLORIANÓPOLIS - SC 07/07/2021
LOCAL E DATA DE EXP.

ADM. DJALMA HENRIQUE HACK
PRESIDENTE DO CRA-SC

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.306/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

SISTEMA CFA/CRAs

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO: 32585
DATA DO REGISTRO: 02/07/2021

NOME
RAFAELA REGINA PACÍFICO DEZEN

TÍTULO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR

IDENTIFICAÇÃO: 3421736
DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/02/2021
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC

CPF
029.929.439-08

Rafaela Dezen

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.306/75

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Município de Cordilheira Alta
Município de Cordilheira Alta, Comarca de Chapecó
Antonio Domingos Dal Santo - Escrivão de Paz
Avenida Fermino Tozzo, 502, Centro, Cordilheira Alta - SC, 89819-000
3368-0087 - dalsanto@yahoo.com.br

ESCRIVANIA DE PAZ
Município de Cordilheira Alta
Comarca de Chapecó
SC

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual confere e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GEL00039-JB4Y) = R$ 2,82 | Total = R$ 6,84 | Recibo Nº: 86747

Selo Digital de Fiscalização GEL00039-JB4Y
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Cordilheira Alta - 21 de julho de 2021

Jaqueline Florese - Escrevente

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Currículo Lattes

9 026



Rafaela Regina Pacifico Dezen

Endereço para acessar este CV: **http://lattes.cnpq.br/3564988729835636**

Última atualização do currículo em 21/09/2021

Resumo informado pelo autor

GRADUADA EM ADMINISTRAÇÃO COM ENFASE EM RECURSOS HUMANOS, PÓS GRADUADA EM SAÚDE PÚBLICA, CURSANDO PÓS GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE E GESTAO DE PESSOAS. EXPERIÊNCIA NO SETOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO, NA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES EM SAÚDE E NA PROGRAMAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO EM SAÚDE, PROCESSOS DE COMPRAS, RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRO.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Rafaela Regina Pacifico Dezen

Dados pessoais

Nascimento 28/01/1980 - TUBARAO/SC - Brasil

CPF 029.929.439-08

Formação acadêmica/titulação

2021 Especialização em CONTABILIDADE E GESTÃO DE PESSOAS.
Centro Universitário Leonardo da Vinci, UNIASSELVI, Indaial, Brasil

Especialização interrompido(a) em SAÚDE COLETIVA.
Universidade Federal da Fronteira Sul, UFFS, Chapeco, Brasil
Ano de interrupção: 2020

2017 - 2018 Especialização em SAÚDE PÚBLICA: ATENÇÃO BÁSICA.
Universidade Comunitária da Região de Chapecó, UNOCHAPECO, Chapeco, Brasil
Título: FARMACOECONOMIA: UMA FERRAMENTA PARA A GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS
Orientador: Altamir Trevisan Dutra
Bolsista do(a): UNIEDU

2002 - 2006 Graduação em Administração.
Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas, CELER/FACISA, Xaxim, Brasil
Título: Grau de Satisfação dos Funcionários Públicos Efetivos de Cordilheira Alta (SC); 2006;, Ano de obtenção: 2006
Orientador: Gilberto Antonio Niederle

Atuação profissional

1. Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta - PMCA

Vínculo institucional

2013 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: GESTAO EM SAUDE , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
ATIVIDADES DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAL, TODA REESTRUTURAÇÃO DA SAÚDE DO MUNICIPIO, DESDE FLUXOS DE ATENDIMENTO, A LOGISTICA DE TRANSPORTE DE PACIENTES, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, IMPLANTAÇÃO DO SISREG, ESTAO ENTRE AS ATIVIDADES QUE SAO DESENVOLVIDAS.

2001 - 2008 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO , Cãrga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
INICIE MINHAS ATIVIDADES COMO SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, REALIZANDO TODAS AS ATIVIDADES INERENTES AS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU - PMG

Vínculo institucional

2009 - 2012 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: GESTÃO EM SAÚDE , Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
ATIVIDADES DE GESTÃO DOS RECURSOS DO SUS, LICITAÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, GESTÃO DE EQUIPE, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTAO DO SUS, AGENDAMENTO DE CONSULTAS EM CONSORCIOS, SUS E ALTA COMPLEXIDADE, ORGANIZAÇÃO DE FLUXOS DE CIRURGIAS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

3. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR FREI BRUNO - HFB

Vínculo Institucional

2021 - 2021 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: ADMINISTRATIVO , Carga horária: 40, Regime: Dedicação

exclusiva
Outras informações:
Atividades desenvolvidas no setor administrativo/gestão de pessoas

027

4. PUBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EIRELI - GRUPO PÚBLICA

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: ANALISTA/ASSESSORIA , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
ASSESSORIA NA GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAÚDE, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES, EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES.

5. GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA - GAMA

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: ANALISTA/ASSESSORIA , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
ASSESSORIA NA GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAÚDE, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES, EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 21/09/2021 às 08:21:39.

Rafaela Dezem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
ANGELITA ADRIANE DE CONTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
3990711 SSP SC

CPF
035.306.539-00

DATA NASCIMENTO
19/04/1981

FILIAÇÃO
NATALINO DE CONTO
JUREMA DE CONTO

PERMISSÃO | ACC | CAT.HAB
B

Nº REGISTRO
03014288322

VALIDADE
01/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
05/09/2003

OBSERVAÇÕES

Angelita Adriane de Conto
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHAPECÓ, SC

DATA DE EMISSÃO
11/07/2018

Vanderlei O. Rosso
Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

49156136514
SC136382622

SANTA CATARINA

O TERRITÓRIO NACIONAL
1653701803
1653701803

DE ACALANTAR AMARGURAS OU ANIMOSIDADES

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 2 de março de 2021
Em Testemunho da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS
Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GAG09731-4CC4

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS:0,00 = **R$6,84**
Ato praticado por VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
Veroni Pereira Oliveira Remus
Escrevente
Ilvanio Loss Porto
Tabelião

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

029

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0529357-8	21.988.288/0001-24	05/03/2015	12/01/2015

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA FRANCISCO NORBERTO BONHER, 64 E, JARDIM ITALIA, CHAPECÓ, SC, 89.802-530

Objeto Social
APOIO A SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ADMINISTRATIVOS E TREINAMENTO PROFISSIONAL.

Capital: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANGELITA ADRIANE DE CONTO 035.306.539-00	9.900,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CARLOS ALBERTO NAUE 268.641.500-20	100,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 30/05/2019 Número: 20196376025
Ato: BALANCO
Evento(s):
BALANCO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 21 de setembro de 2021

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Eu,
Conferi e assino.

Documento Assinado Digitalmente 21/09/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 242610/2021-01 na consulta de processos.

GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ: 21.988.288/0001-24
NIRE: 42205293578

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os quotistas abaixo relacionados, componentes da empresa **GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME,** estabelecida na Rua Francisco Norberto Bonher, n° 64/E, Bairro Jardim Itália, CEP: 89802-530, Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 21.988.288/0001-24, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n.º 42205293578 em 05/03/2015, resolvem alterar o contrato social primitivo e alterações posteriores, o que fazem pelas cláusulas seguintes:

ANGELITA ADRIANE DE CONTO, brasileira solteira, natural de Chapecó, SC, nascida, em 19/04/1981, empresária, carteira de identidade nº 3.990.711, expedida em 15/04/1996 pela SSP/SC, CPF nº 035.306.539-00, residente e domiciliada na Rua Francisco Norberto Bonher, n° 64/E, Bairro Jardim Itália, CEP: 89802-530, Chapecó, SC.

MATHEUS KURZ NAUE, brasileiro solteiro, empresário, natural de Venâncio Aires/RS, nascido em 14/04/1990, portador de RG nº 1113619033 expedida pela SSP/RS em 29/12/2008, CPF nº 069.817.909- 98, residente e domiciliado na Rua Francisco Norberto Bonher, n° 64/E, Bairro Jardim Itália, CEP: 89802-530, Chapecó, SC.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

O sócio **MATHEUS KURZ NAUE**, que participa na sociedade com a quantidade de 5.000(cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00(um real) cada uma, totalizando a quantia de R$ 5.000,00(cinco mil reais), totalmente integralizadas, vende e cede a totalidade de suas quotas da seguinte forma:

A) - A Sra. **ANGELITA ADRIANE DE CONTO**, acima já qualificada, a quantia de 4.900(quatro mil e novecentas)quotas, no valor nominal de R$ 1,00(um real) cada uma, totalizando a quantia de R$ 4.900,00(quatro mil e novecentos reais), em moeda corrente nacional, transferindo todos os direitos e obrigações sociais inerentes a totalidades de suas quotas, na assinatura da presente alteração contratual.

B) - Ao Sr. **CARLOS ALBERTO NAUE,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, com registro nacional no CREA sob n.º 2205275054, nascido no município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, na data de 11/05/1959, residente e domiciliado na rua Bento Gonçalves 608/E, Apto 303 Edifício Machado de Assis, Bairro Jardim Itália, CEP: 89.802-070, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade n.º 6005475634, SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 268.641.500-20, a quantia de 100(cem)quotas, no valor nominal de R$ 1,00(um real) cada uma, totalizando a quantia de R$ 100,00(cem reais), em moeda corrente nacional em moeda corrente nacional, transferindo todos os direitos e obrigações sociais inerentes a totalidades de suas quotas, na assinatura da presente alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

O Capital social no valor de **R$ 10.000,00(dez mil reais)**, divididos em 10.000(dez mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00(um real) cada uma, face a presente alteração contratual, ficam suas quotas assim distribuídas:

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO o anverso da presente cópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado com o qual a confere. Dou fé.

Chapecó - SC, 2 de março de 2021
Em Testemunho_____ da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GAG09728-U75T

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R$6,84
Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
Veroni Pereira de Oliveira Remus
Escrevente
Ilvanio Loss Porto
Tabelião

A) – ANGELITA ADRIANE DE CONTO fica com a quantia de 9.900(nove mil e novecentas) quotas de R$ 1,00(um real) cada uma perfazendo um total de R$ 9.900,00(nove mil e novecentos mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

B) – CARLOS ALBERTO NAUE fica com a quantia de 100(cem) quotas de R$ 1,00(um real) cada uma perfazendo um total de R$ 100,00(cem reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade ficará a cargo da sócia **ANGELITA ADRIANE DE CONTO**, o qual cabe à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, não podendo assinar aval, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo único: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da referida sociedade ficará a cargo da sócia **ANGELITA ADRIANE DE CONTO**, com registro do CRC/SC sob n.º 028204.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Face a alteração supra descrita de ordem funcional e ou redacional, deliberam os sócios quotista consolidar o contrato social constitutivo, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas a seguir transcritas.

CAPITULO 1
Da Denominação social, objeto, sede.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade girará sob denominação social de **GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL
O objeto da sociedade será **APOIO A SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ADMINISTRATIVOS E TREINAMENTO PROFISSIONAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO E RESPONSABILIDADE TECNICA
A sociedade tem sua sede e foro na **rua Francisco Norberto Bonher, nº 64/E, Bairro Jardim Itália, CEP: 89.802-530, nesta cidade de Chapecó, SC.**

MUNICÍPIO DE XAVANTINA
CONFERE COM O ORIGINAL
/ /

2

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E ILVANIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO o anverso da presente cópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 2 de março de 2021
Em Testemunho _____ da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escrevente Notarial

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ
Veroni Pereira de Oliveira Remus
Ilvanio Loss Porto
Tabelião

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: **Normal**
GAG09727-TDAA

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R$6,84
Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

CAPÍTULO II
Do Capital, das Quotas e Responsabilidade

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL E DAS QUOTAS
O Capital social no valor de **R$ 10.000,00(dez mil reais)**, divididos em 10.000(dez mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00(um real) cada uma, face a presente alteração contratual, ficam suas quotas assim distribuídas:

A) A sócia **ANGELITA ADRIANE DE CONTO**, fica com a quantia de 9.900(nove mil e novecentas) quotas de R$ 1,00(um real) cada uma perfazendo um total de R$ 9.900,00(nove mil e novecentos mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

B) O sócio **CARLOS ALBERTO NAUE** fica com a quantia de 100(cem) quotas de R$ 1,00(um real) cada uma perfazendo um total de R$ 100,00(cem reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1052 da Lei 10.406 de 10 Janeiro de 2002.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CAPÍTULO III
Da Administração

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade ficará a cargo da sócia **ANGELITA ADRIANE DE CONTO**, o qual cabe à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, não podendo assinar aval, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo único: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, o administrador será obrigado a, prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração apresentando-lhes o inventário, bem como o balança patrimonial e o de resultado econômico.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO o anverso da presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 2 de março de 2021
Em Testemunho _____ da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: **Normal**
GAG09726-58X9

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R$6,84
Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
Veroni Pereira
Ilvanio Porto

CAPITULO IV
Retirada Morte, ou Exclusão de Sócio

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DE SÓCIO
Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA NONA - DA MORTE DE SÓCIO
O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuará com os herdeiros do de cujo, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.
§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO
Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercido do direito de defesa.
§ 2º - Será também de pleno direito exclusão, da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular da sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, seus haveres lhe serão pagos em 12 (dose) parcelas iguais mensais, sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo único: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CAPÍTULO V
Do Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL
A sociedade iniciou suas atividades em **12 de Janeiro de 2015,** e terá duração por tempo indeterminado.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO o anverso da presente cópia por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 2 de março de 2021
Em Testemunho_____ da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escrevente Notarial

Selo Digital de Fiscalização do Tipo: **Normal**
GAG09725-EGTO

Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R$6,84
Ato praticado por VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
Veroni Pereira de Oliveira Remus
Escrevente
Ilvanio Loss Porto
Tabelião

§ 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. art. 1.065, CC/2002).
§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADMINISTRADOR
O administrador declara sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
A responsabilidade técnica da referida sociedade ficará a cargo da sócia **ANGELITA ADRIANE DE CONTO**, com registro no CRC/SC sob n.º 028204.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS E FINANCEIRAS
De acordo com o Art. 1053 do Código Civil, esta sociedade irá elaborar as demonstrações contábeis e financeiras dc acordo com a Lei 6.404/76 e pela Lei 11.638/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó, Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 09 / 2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Chapecó - SC, 08 de dezembro de 2016

ANGELITA ADRIANE DE CONTO

MATHEUS KURZ NAUE

CARLOS ALBERTO NAUE

Testemunhas:

PAULO ROMANSINI
C.I.: 12R/1.273.065(S.S.P./SC)
CPF: 460.316.939-68

PAULO VINICIUS ROMANSINI
C.I.: 4.160.829(S.S.P/SC)
CPF: 051.588.239-95

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2016 SOB Nº: 20168660610
Protocolo: 16/866061-0, DE 09/12/2016
Empresa: 42 2 0529357 8
GERSON ANTONIO BASSO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANIO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO o anverso da presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 2 de março de 2021
Em Testemunho_____ da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
GAG09724-ST1V
Emol: 4,02; Selo: 2,82; ISS: 0,00 = R$6,84
Ato praticado por: VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
Veroni Pereira de Oliveira Remus
Escrevente
Tabelião Porto

035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.988.288/0001-24 **MATRIZ**		**05/03/2015**

NOME EMPRESARIAL
GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO NORBERTO BONHER	**64 E**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.802-530	**JARDIM ITALIA**	**CHAPECO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 8824-8075

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/03/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2021** às **07:51:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 21.988.288/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:03:37 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2021.
Código de controle da certidão: **CC51.C158.EBBD.4C44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ/CPF: **21.988.288/0001-24**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**210140122937381**
Data de emissão:	**02/09/2021 15:14:51**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**01/11/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/09/2021 15:14:53

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

038

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
84957 / 2021	05/08/2021	03/11/2021

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
21.988.288/0001-24	GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 47426

ATIVIDADE CNAE:

6920601 - Atividades de contabilidade
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: FRANCISCO NORBERTO BONHER, 64 E	Complemento: AP/E: SALA 16		
Bairro: JARDIM ITALIA	Apto:	Bloco:	CEP: 89802-530

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2184957N8793D61

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó	Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.988.288/0001-24
Certidão nº: 27123079/2021
Expedição: 02/09/2021, às 15:18:02
Validade: 28/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.988.288/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

040

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.988.288/0001-24
Razão Social: GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
Endereço: R FRANCISCO NORBERTO BONHER 64 E / JARDIM ITALIA / CHAPECO / SC / 89802-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021

Certificação Número: 2021091602375639484605

Informação obtida em 21/09/2021 07:48:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CRA-SC
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

041

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE
Nº: 00442/2021

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	3302

CNPJ	CAPITAL SOCIAL
21.988.288/0001-24	R$ 10.000,00

ENDEREÇO

R Francisco N Bonher, Nº 64 E - JARDIM ITALIA - CHAPECÓ - SC - CEP: 89802530

TEXTO

A Pessoa Jurídica acima citada encontra-se registrada e adimplente com este Conselho, assim como seu Administradora Responsável Técnico, nos termos da Lei N° 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto N° 61.934/67, para exercer as atividades de:
APOIO A SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ADMINISTRATIVOS E TREINAMENTO PROFISSIONAL

RESPONSAVEL TÉCNICO

NOME	REGISTRO
MARIANE KURZ	32461
DATA INICIO	**DATA FIM**
09/04/2021	

FLORIANÓPOLIS (SC), 29 de abril de 2021

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2021

Esta Certidão substitui o Alvará de Habilitação e Certificado de Responsabilidade Técnica.
Esta Certidão não contém emendas e nem rasuras

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
324c8eda-dbbd-4137-b2a1-ce3d34cbac69

Documento assinado eletronicamente por **IVANETE PEGORARO MORENO, ADMINISTRADORA**, em 29/04/2021, às 18:27:13, conforme horário oficial de Brasília.

CRA-SC
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

Nº: 00400/2021

NOME DO REQUERENTE	REGISTRO
MARIANE KURZ	32461

CPF	RG
685.212.940-34	1008439406

TIPO REGISTRO	HABILITAÇÃO LEGAL
Principal PF	ADMINISTRADOR

TEXTO

"Certificamos, para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que o (a) ADMINISTRADOR (a) MARIANE KURZ está devidamente registrado (a) neste Conselho sob o número 32461, encontrando-se em dia com suas obrigações profissionais até a presente data, estando, portanto, habilitado para o exercício de suas atividades profissionais." Nada mais.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FLORIANÓPOLIS (SC), 12 de abril de 2021

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2021

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
1936cfbf-959b-4310-a241-9780105750b3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Folha: 1/2

043

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Administrativa e apoio técnico aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Processo Adm. nº: 138/2021 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste: MENSAL / NÃO
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO
Local de Entrega: Sec. de Saúde - R Cândido Teston, 120, Frei Bruno
Urgência: SIM
Vigência: 5 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

6-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
37	16.01.2.041.3.3.90.00.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.3.90.39.05.00.00.00	17.000,00
	Fonte de Recurso : 3002 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde			

Total previsto: 17.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5,000	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA CONDUÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ALÉM DE ORIENTAR E AUXILIAR A GESTÃO NA REORGANIZAÇÃO DA EQUIPE. (02-99-14076)	3.400,0000	17.000,00
			Total Geral ------>	3.400,0000	17.000,00

Xaxim, 29 de Setembro de 2021.

FABRICIA ANTUNES PAZ
Diretor de Compras

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Xaxim, 29 de Setembro de 2021.

FABRICIA ANTUNES PAZ
Diretor de Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 138/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Xaxim, 29 de Setembro de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

045

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 **- Xaxim - SC**

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[1] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	138/2021
Número Processo / Ano:	138/2021
Data do Processo:	29/09/2021
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Administrativa e apoio técnico aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
37	16.01	2.041	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	11.019,72	17.000,00
23					**Total Previsto:**	**17.000,00**
					Total Geral:	**17.000,00**

Xaxim, Em 29/09/21

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

046

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	138/2021
Processo de Licitação:	138/2021
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	36/2021-DL
Data do Processo:	29/09/2021
Data da Abertura das Propostas:	29/09/2021
Hora da Abertura das Propostas:	09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim,/...../.....

FABIO JOSE DAL MAGRO OAB/SC 20.041

PARECER JURÍDICO

Tipo: Dispensa de licitação.
Item: Serviço de Assessoria em saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria de saúde, dando conta que se faz necessário conhecimento técnico específico, pelas constantes alterações que ocorrem no sistema único de saúde, não tendo os profissionais daquela Secretaria, ante os inúmeros compromissos diários, disposição de tempo para se aprofundar;

Considerando que, não há no quadro, Servidor que pudesse desenvolver tal atividade;

Considerando que, o valor orçado/previsto, fica no patamar do que dispõe a alínea 'a', II, do art. 23 da Lei 8.666/93;

Opinamos pela realização do processo licitatório na modalidade de **DISPENSA**.

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 24 de setembro de 2021.

[X] - DEFERIDO - 24/09/21
[] - INDEFERIDO - __/__/__

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Subprocurador

Edilson Antonio Falle
Prefeito Municipal de Xaxim
CPF: 509.596.709.04

Processo Licitatório n° 0138/2021
Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0036/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Administrativa e apoio técnico aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que o valor mensal é de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), e que o serviço contratado terá duração de 5 meses.
PREÇO TOTAL: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

FORNECEDOR: GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME.
CNPJ: 21.988.288/0001-24

FUNDAMENTO DA DISPENSA:
Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93,

> "É dispensável a licitação:
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.

Trata-se de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em assessoria em saúde pública e apoio técnico a equipe da Secretaria Municipal de Saúde. O serviço será realizado na forma presencial e a distância, sendo a assessoria presencial de 8 horas mensais, mediante reuniões e instruções no local de trabalho, e a assessoria a distância com atendimentos ilimitados para atender as demandas da

Processo Licitatório n° 0138/2021
Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0036/2021

Secretaria de Saúde, com orientações por e-mail e telefone, acesso remoto e demais meios eletrônicos, e:

CONSIDERANDO que os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim carecem de um acompanhamento e conhecimento técnico específico, principalmente pela rotina dinâmica da secretaria e pelas mudanças constantes que ocorrem no âmbito Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste ponto a Lei n° 8.666/93 traz disposto que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme reza o artigo 24, inciso II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

Entidade: 06 Fundo Municipal de Saúde de Xaxim
Órgão de Governo: 16 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade Gestora: 01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Atividade: 2.041– Manutenção das Atividades da Saúde
Dotação Orçamentaria: 37 – 3.3.90.39.05.00.00.00
Fonte de Recurso: 1002– Receitas e Transferências de Impostos - Saúde

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / EXECUTANTE:

Em análise a Solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei n° 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

Por ser feito a Prestação, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o material àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação

Processo Licitatório n° 0138/2021
Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0036/2021

técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

De acordo com as propostas, verificando-se o menor preço, adjudica-se o serviço a **GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME**, sendo selecionada como mais vantajosa de acordo com os princípios da Administração Pública para o Município, no valor total de **R$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

Sendo assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em coerência com demais orçamentos juntados aos autos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DO CONTRATO:

O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 29 de setembro de 2021.

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da dispensa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos

Processo Licitatório n° 0138/2021
Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0036/2021

acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

() Homologo a realização da despesa.

() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 29 de setembro de 2021.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM CNPJ: 11.323.985/0001-02 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 36/2021 - DL
	Processo Administrativo: 138/2021 Processo de Licitação: 138/2021 Data do Processo: 29/09/2021

052

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 16/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 35/2021, de 04/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/09/2021, às 09:00 horas, no endereço, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 36/2021-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Administrativa e apoio técnico aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Xaxim, 29 de Setembro de 2021.

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

053

DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

Data de Cadastro: 29/09/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3319419 **Status:** Novo
Data de Publicação: 30/09/2021 **Edição Nº:**
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): B88BAAFAA3B813D22462F96392978501B6F2A6EF

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE XAXIM

Processo N° 0138/2021

Edital: Dispensa de Licitação para Compras e Serviços N° 0036/2021

Fundamento: Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Administrativa e apoio técnico aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Valor Total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

FORNECEDOR: GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME.

CNPJ: 21.988.288/0001-24

Xaxim – SC, 29 de setembro de 2021.

Edilson Antonio Folle - Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3319419, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3319419

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 36/2021 - DL
CNPJ: 11.323.985/0001-02 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	Processo Administrativo: 138/2021 Processo de Licitação: 138/2021 Data do Processo: 29/09/2021
	Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 138/2021
b) Licitação Nr.: 36/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 01/10/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Administrativa e apoio técnico aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GAMA CONSTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA (8491)					
1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA CONDUÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ALÉM DE ORIENTAR E AUXILIAR A GESTÃO NA REORGANIZAÇÃO DA EQUIPE.	Mês	5,00	0,0000	3.400,00	17.000,00
				Total do Fornecedor:	**17.000,00**
				Total Geral:	**17.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (37) Saldo: 11.019,72

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 36/2021 - DL

Processo Administrativo:	**138/2021**
Processo de Licitação:	**138/2021**
Data do Processo:	**29/09/2021**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 138/2021
b) Licitação Nr.: 36/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 01/10/2021
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Administrativa e apoio técnico aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GAMA CONSTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA (8491)						
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA CONDUÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ALÉM DE ORIENTAR E AUXILIAR A GESTÃO NA REORGANIZAÇÃO DA EQUIPE.	Mês	5,00	0,0000	3.400,00	17.000,00
					Total do Fornecedor:	**17.000,00**
					Total Geral:	**17.000,00**

Xaxim, 1 de Outubro de 2021.

Edilson Antonio Folle